



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital  
\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

**Inquérito Civil n.º PJDC 702/2011**

## **Termo de Ajustamento de Conduta**

### **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**

que celebram na forma abaixo:

**De um lado,**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

**De outro lado,**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, Sociedade Anônima Fechada, com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, salas 202 e 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.068.883/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **COMPRA FÁCIL**.

**CONSIDERANDO:**

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor de reclamações recebida por este órgão ministerial, a qual relata que a indiciada não estaria procedendo ao reembolso/estorno do valor pago após o cancelamento da compra realizada pelos consumidores em seu sítio eletrônico “comprafacil.com.br”;
- ✓ que é direito básico do consumidor a informação clara e adequada sobre os diferentes serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;
- ✓ que é prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, consoante art. 39, inciso V do CDC;
- ✓ a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término à investigação instaurada (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), sem implicar em reconhecimento, ainda que tácito, de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, de qualquer natureza;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital**  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

- ✓ o interesse de **COMPRA FÁCIL**, em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme fls. 92/94 do inquérito civil supracitado;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

**Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**

**COMPRA FÁCIL** se compromete a:

1) **PROCEDER** ao cancelamento da compra a partir do momento da entrada do produto na empresa (no caso de o arrependimento ter se dado após a entrega).

§ 1.º Caso ultrapassado o prazo e o produto ainda não tiver sido entregue, proceder ao cancelamento da compra a partir do momento da solicitação devidamente documentada.

2) **FIXAR** os seguintes prazos para promover o reembolso/estorno do valor pago pelo consumidor a título de compra cancelada\*, que deverão ser contados da data da entrega do produto à compromissante.

§ 1.º No caso do cancelamento dos pedidos pagos com cartão de crédito, a empresa se obriga a requerer, no prazo de 10 dias, o cancelamento da compra à administradora do cartão, que providenciará a devolução na forma pactuada no contrato firmado com o consumidor;

§ 2.º No caso do cancelamento dos pedidos pagos por meio de depósito bancário, será dada a opção ao consumidor do estorno do valor em conta corrente do titular (no prazo de 10 dias), ou por cheque nominal (no prazo de 20 dias).

*\* não está contido, no valor a ser devolvido ao consumidor, os encargos com o transporte da mercadoria (entrega e coleta), que são de responsabilidade exclusiva da compromissante.*

**Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento por parte de **COMPRA FÁCIL**, a inadimplente arcará com o pagamento de multa – a ser aplicada em caso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), *por ocorrência/infração*, que reverterá ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei Federal n.º 7.347/85.

**Cláusula Quarta: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **COMPRA FÁCIL** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital**  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.

Rio de Janeiro - RJ, segunda-feira, 17 de abril de 2012.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**  
(nome fantasia: **COMPRA FÁCIL**)  
Representante Legal

» **TESTEMUNHAS:**

~~\_\_\_\_\_~~

2. *[Handwritten signature]* mat: 3302

**HDE-1**

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel: (21) 3212-1212 / 3434-0400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **BERNARDO DE OLIVEIRA FERREIRA**,  
pou (se. Em Justa) de verdade,  
Rio de Janeiro - RJ, 17 de maio de 2012.

JUREMOS CUMPRIR O DEVERE DE VERDADE  
ATA 1 - FOLIO Nº: 0.06 - FUNDADA Nº: 0.21 - FUNDADA Nº: 0.20 - TOTAIS Nº: \_\_\_\_\_

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA  
FNH  
3JP48715

**Cartório de Notas**  
Jol. - m. Eletr. - 13/04/2012  
CPRS - 09/13/2012

